

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS

E PROMOÇÃO À SAÚDE

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OFERTA DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS E PROMOÇÃO À SAÚDE PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO com o IPE SAÚDE, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se às Instituições de Saúde credenciadas ao IPE SAÚDE e tem por objeto a seleção de propostas e ofertas ou participação em campanhas de prevenção às doenças crônicas e promoção à saúde, com foco nos segurados do Instituto.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a missão do IPE SAÚDE de atuar como gestor da Assistência à Saúde e desenvolver a promoção, a prevenção e a reabilitação em saúde, com agilidade, qualidade, inovação e sustentabilidade, o Instituto vem através deste buscar uma solução conjunta para aprimorar e ampliar suas campanhas de prevenção e promoção de saúde incluindo prestadores de serviços no planejamento, divulgação e execução das ações relacionadas às doenças crônicas.

Além da busca por apoio às campanhas já existentes, como Outubro Rosa (prevenção ao câncer de mama) e Novembro Azul (prevenção do câncer de próstata), o IPE SAÚDE pretende expandir as ações preventivas ao longo do ano, contando com instituições parceiras para abordar a prevenção às demais doenças crônicas, como por exemplo: Prevenção de Doenças Cardiovasculares; Prevenção e Controle da Hipertensão e Diabetes; Prevenção à Obesidade e Incentivo à Atividade Física; Prevenção à Osteoporose; Cessação do Tabagismo; Alimentação Saudável e Prevenção de Doenças Crônicas; Campanha de Vacinação Contra Doenças Pneumocócicas para Idosos; Prevenção de Doenças Pulmonares Crônicas (DPOC e Câncer de Pulmão); Controle do Colesterol e Saúde do Coração; Saúde Mental, entre outras.

As campanhas/ações também poderão ser pensadas por segmento populacional (direcionadas a público específico), faixa etária (para crianças e adolescentes, adultos e/ou idosos), região (descentralizadas) ou a partir de soluções e projetos próprios dos prestadores. Além disso, a participação dos prestadores também pode ser residual, isto é, podem colaborar somente com a oferta de materiais, recursos humanos e apoio em geral.

Como contrapartida, o IPE SAÚDE compromete-se a reconhecer publicamente o trabalho dos prestadores credenciados envolvidos na execução de campanhas de promoção de saúde. Esse reconhecimento será realizado por meio da publicação de elogios oficiais à instituição em destaque no site oficial do IPE SAÚDE e em sua página no Instagram, conferindo ampla visibilidade ao compromisso da instituição com a promoção da saúde. Além disso, os prestadores receberão um certificado de prestação de serviço de grande relevância para o serviço público, devidamente emplacado, valorizando sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos segurados e para o fortalecimento das ações preventivas no âmbito da saúde.

Enfatiza-se que campanhas de saúde, quando desenvolvidas de forma colaborativa, não só enriquecem o portfólio de ações preventivas, mas também promovem uma imagem positiva tanto para o IPE SAÚDE como para o prestador parceiro. Atualmente, o Instituto conta com mais de 800.000 (oitocentas mil) vidas em todo o Rio Grande do Sul, tendo grande visibilidade no estado e com o potencial para fortalecer o vínculo entre os prestadores e a comunidade local, oferecendo ao parceiro uma oportunidade única de exposição positiva, ampliação de sua base de clientes e fortalecimento de sua credibilidade no mercado.

Por fim, a definição de restringir o tema deste Edital à promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas deu-se devido à complexidade e aos desafios operacionais envolvidos. A abordagem preventiva exige investimentos contínuos em programas educativos, acompanhamento prolongado dos beneficiários e integração entre diferentes setores da saúde, o que pode representar um alto custo e uma dificuldade logística significativa. Além disso, a efetividade dessas ações muitas vezes se manifesta a longo prazo, tornando-se menos prioritária diante de demandas assistenciais mais imediatas. Diante desse cenário, a gerência optou por concentrar esforços nesta área reconhecendo que as doenças crônicas são fatores agravantes de diversas outras condições de saúde e, dada sua relevância, demandam abordagem mais ampla e integrada dentro do plano de cuidado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 DO PRESTADOR

3.1.1 Poderão participar deste Chamamento Público Instituições de Saúde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e que estejam devidamente credenciados ao IPE SAÚDE.

3.1.2 As propostas deverão ser apresentadas em formato escrito, contendo todas as informações necessárias para a avaliação, de preferência incluindo objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma, materiais necessários e expectativas de resultados, conforme modelo de Plano de Trabalho (Anexo II).

3.1.3 O prestador parceiro será corresponsável por planejar e executar as ações propostas, que podem incluir a realização de palestras, oficinas, atendimentos preventivos, mutirões de saúde, testes rápidos, distribuição de materiais informativos e outras atividades que promovam a prevenção e o bem-estar da população segurada.

3.1.4 O prestador deverá garantir que todos os materiais, conteúdos e mensagens utilizados nas campanhas estejam alinhados com as diretrizes e orientações do IPE SAÚDE, assegurando a clareza, ética e adequação das informações de saúde ao público-alvo.

3.1.5 O prestador parceiro poderá fornecer profissionais especializados, equipamentos e insumos necessários para a realização das ações, assumindo o compromisso de assegurar a qualidade e segurança dos atendimentos e serviços oferecidos.

3.1.6 O prestador parceiro deverá colaborar com a coleta de dados e o fornecimento de relatórios sobre a participação nas campanhas, apresentando informações como o número de atendimentos realizados, perfil dos beneficiários atendidos e outros indicadores relevantes para a avaliação de impacto das ações.

3.1.7 O prestador também será incentivado a divulgar a campanha em seus próprios canais de comunicação, reforçando o alcance e ampliando a visibilidade das ações desenvolvidas em parceria com o IPE SAÚDE. Caso haja e-mail marketing e/ou material impresso por parte do prestador, os mesmos devem ser submetidos à aprovação do IPE SAÚDE.

3.2 DA HABILITAÇÃO

3.2.1 A Instituição de Saúde interessada deverá ter sede no estado do Rio Grande do Sul e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da parceira, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Cópia do documento de identidade e CPF do responsável;
- Plano de Trabalho contendo descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas nas campanhas e/ou proposta inovadora, conforme Anexo II;

II;

- Comprovante ou declaração de possuir capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria, nos termos do Anexo IV.

3.3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS.

A proposta ou projeto e os documentos de habilitação devem ser encaminhados para o e-mail: prevencaopromocao@ipsaude.rs.gov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Edital.

4. DO IPE SAÚDE

4.1 O IPE SAÚDE participará com a promoção das ações e campanhas, bem como com a disponibilização de canais institucionais de comunicação, como redes sociais e site oficial, a fim de garantir ampla visibilidade às campanhas realizadas em parceria.

4.2 Sempre que necessário, o IPE SAÚDE colaborará com a organização de eventos e campanhas presenciais, e na articulação com órgãos de saúde e autoridades locais, visando maximizar o alcance e impacto das ações.

4.3 O IPE SAÚDE será corresponsável por planejar e executar as ações propostas, que podem incluir a realização de palestras, oficinas, atendimentos preventivos, mutirões de saúde, testes rápidos,

distribuição de materiais informativos e outras atividades que promovam a prevenção e o bem-estar da população segurada.

4.4 O Instituto concederá certificado de reconhecimento aos prestadores participantes, assim como elogio público, destacando a parceria e o comprometimento com a saúde pública, contribuindo para a valorização da marca do prestador e ampliando sua visibilidade no estado do Rio Grande do Sul.

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 10 (dez) dias úteis.

5.3. Compete à Comissão de Seleção conferir os documentos do proponente, e avaliar a viabilidade e a inovação das propostas apresentadas.

5.4 O Julgamento das propostas levará em conta os critérios de viabilidade e adequação às prioridades estratégicas do IPE Saúde.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão publicada no site do IPE Saúde, dirigido para a Comissão que a proferiu.

6.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, deverão ser encaminhados para deliberação da Diretoria Executiva do IPE Saúde.

6.3 Decorridos os prazos acima descritos sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as Instituições de Saúde selecionadas serão consideradas aptas a celebrarem a parceria.

6.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos acima definidos.

7. RESULTADO

7.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das Instituições de Saúde participantes, a ser publicada no Diário Oficial do Estado e na página oficial do IPE Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos prazos para recurso, se houver.

7.2 A homologação do Chamamento Público não obriga o IPE Saúde a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8. VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O IPE Saúde reserva-se o direito de alterar este edital, visando ao melhor atendimento do interesse público.

9.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br ou pelo telefone

(51) 3288.1508 .

9.3 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III- Minuta Termo de Cooperação

ANEXO IV - Declaração Capacidade Técnica

Porto Alegre, 31 de março de 2025.

Paulo Afonso Oppermann
Diretor-Presidente do IPE Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes do Artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

I. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Seleção de propostas para celebração de parceria com Instituições de Saúde credenciadas ao IPE Saúde, visando a oferta ou participação em campanhas de prevenção às doenças crônicas e promoção da saúde, com foco nos segurados do Instituto, por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual, conforme interesse das partes após análise da aceitabilidade/adesão dos segurados à proposta.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde compete promover ações e campanhas de prevenção de doenças que beneficiem diretamente os servidores públicos estaduais e seus dependentes, a convocação dos prestadores de saúde e consequente contratação busca implementar uma solução colaborativa para fortalecer e expandir as campanhas de prevenção às doenças crônicas e promoção à saúde. A iniciativa propõe a inclusão de prestadores de serviços no planejamento, divulgação e execução das ações.

A participação ativa dos prestadores de serviços de saúde nessas campanhas representa uma oportunidade significativa para ampliar a atuação do IPE Saúde junto aos seus segurados, promovendo impactos positivos na saúde da população atendida. A colaboração entre o instituto e seus parceiros possibilita alcançar um público mais abrangente, facilitando o acesso a informações essenciais e incentivando práticas preventivas de maneira mais efetiva.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta contempla a realização de um Chamamento Público voltado aos prestadores de serviços de saúde credenciados ao IPE Saúde, com o intuito de promover sua participação ativa em campanhas de prevenção às doenças crônicas e promoção à saúde conduzidas pelo instituto. Paralelamente, visa-se estimular a apresentação de propostas inovadoras que aprimorem a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, em alinhamento com as diretrizes institucionais de inovação, assistência e promoção da saúde.

Dada a ausência de uma estrutura hospitalar própria, o IPE Saúde depende diretamente dos prestadores credenciados para o atendimento aos seus usuários. Esse vínculo direto confere aos prestadores um conhecimento aprofundado das necessidades, desafios e expectativas dos beneficiários, além de insights práticos para a melhoria contínua dos serviços. Nesse sentido, o chamamento público emerge como uma oportunidade estratégica para que os prestadores compartilhem suas experiências e apresentem soluções inovadoras que atendam às demandas dos usuários, promovendo avanços na eficiência e na qualidade assistencial.

Outro aspecto relevante é a limitação da equipe da Gerência de Prevenção e Promoção à Saúde do IPE Saúde, que, devido à sua estrutura enxuta, enfrenta desafios para alcançar um público numeroso e amplamente distribuído no estado do Rio Grande do Sul. Nesse cenário, o chamamento público surge como um mecanismo para ampliar o impacto das ações dessa gerência, incorporando a colaboração dos prestadores credenciados e garantindo maior abrangência e eficácia nas campanhas preventivas e promocionais.

Por fim, é importante destacar que os prestadores frequentemente procuram a gerência para divulgar serviços e iniciativas que já realizam. Através do chamamento público, cria-se um espaço transparente e equitativo que permite a todos os credenciados apresentarem suas propostas de forma isonômica. Essa abordagem fomenta um ambiente colaborativo, valorizando a inovação e as boas práticas em benefício dos usuários e do sistema de saúde como um todo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para firmar o Termo de Cooperação a Instituição de Saúde credenciada ao Instituto deve apresentar a documentação constante do item 3.2 do Edital de Chamamento Público, acompanhado da proposta de serviços e/ou ações que visem à prevenção às doenças crônicas e promoção da saúde dos segurados, em especial na atenção primária e secundária, como por exemplo:

- Realização de palestras;
- Oficinas;
- Atendimento ambulatorial e hospitalar com foco na prevenção, diagnóstico, reabilitação e redução de danos;
- Mutirões de saúde;
- Testes rápidos;
- Vacinações;
- Distribuição de materiais informativos;
- Atendimento ou ações em saúde mental;
- Outras ações e serviços que possam constar do plano de trabalho.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A equipe multidisciplinar da gerência de prevenção e promoção à saúde, juntamente com a Comissão de Seleção analisarão e selecionarão as propostas com base nos requisitos da contratação, ficando a cargo desses disponibilizar feedback estruturado para os participantes, reconhecendo o esforço e apontando oportunidades de melhoria nas propostas não selecionadas.

Após, serão firmados os termos de cooperação com os prestadores cujas propostas foram aprovadas, coordenado o planejamento detalhado das ações, incluindo prazos, recursos necessários e indicadores de desempenho e acompanhada a execução das iniciativas por meio de relatórios periódicos e visitas técnicas, oferecendo suporte em eventuais ajustes.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Através de Comissão de Seleção, devidamente constituída para esse fim específico, que contará com o apoio de todos os servidores da Gerência de Prevenção e Promoção à Saúde.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O edital de Chamamento Público não gera despesa, nos moldes do art.81 da Lei 14.133/21.

VIII. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica, vide item VII do presente Termo de Referência.

IX. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, vide item VII do presente Termo de Referência.

X. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Avaliar as propostas por ordem de chegada, devendo ser elegíveis só as que contemplem toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público elencada no item 3.2, e que estejam adequadas às prioridades estratégicas do IPE Saúde, conforme definição da atual gestão.

Denise da Silva Teixeira
Gerente de Prevenção e Promoção à Saúde.

ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
DDD/Telefone: () _____
Nome do Responsável: _____
CPF: _____ C.I./Órgão Expedidor: _____
Cargo/Função: _____
Endereço: _____ CEP: _____
E-mail: _____

2. OUTRO PARTÍCIPES

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ CEP: _____

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: _____
Período de Execução (a partir da Publicação no DOE): _____
Término (em dias): _____

3.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Problemática: _____

Solução: _____

Tecnologia: _____

Justificativa da Proposição: _____

Indicação Do Público-alvo: _____

Descrição Dos Resultados Esperados: _____

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: _____

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E FASES)

Modelo exemplificativo

4.1METAS:

Ação/Período	CRONOGRAMA					
	ano					
	mês	mês	mês	mês	mês	mês
Elaboração de Projeto						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						

4.3 AVALIAÇÃO E RESULTADOS:

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. PRAZO

O prazo total de vigência do Plano de Trabalho, bem como do Termo de Cooperação proposto, será de 05 (cinco) anos para finalização do projeto a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Rio Grande do Sul - DOE-RS, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 19 do Decreto 53.175/16.

8. INTERLOCUTORES

IPE Saúde: Denise da Silva Teixeira, Gerente de Prevenção e Promoção à Saúde (denise-teixeira@ipesaude.rs.gov.br)

Parceiro: _____

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto ao IPE Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025

Representante empresa parceira

10. APROVAÇÃO

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

Paulo Afonso Oppermann
Diretor- Presidente do IPE Saúde

ANEXO III

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

IPE Saúde nº ____/ 2025

PROA nº 24/2441-0010975-1

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE E EMPRESA PARCEIRA XXX.

____ O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia estadual, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº30.483.455/0001-76, representada neste ato por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado IPE SAÚDE, e _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,

doravante denominado [insira a denominação que será utilizada para o outro participe - ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO], representado neste ato por seu _____, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024 celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos exatos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto firmar a parceria entre IPE SAÚDE e _____ para o desenvolvimento de Campanha/Oficina/Mutirões/Testes rápidos/Palestras _____, que objetiva _____, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPE SAÚDE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o IPE SAÚDE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

3.1 O IPE Saúde participará com a promoção das ações e campanhas, bem como com a disponibilização de canais institucionais de comunicação, como redes sociais e site oficial, a fim de garantir ampla visibilidade às campanhas realizadas em parceria.

3.2 O IPE Saúde, sempre que possível, colaborará com a organização de eventos e campanhas presenciais, e na articulação com órgãos de saúde e autoridades locais, visando maximizar o alcance e impacto das ações, cabendo-lhe também monitorar e fiscalizar a execução do projeto.

3.3 O IPE Saúde será corresponsável por planejar e executar as ações propostas, que podem incluir a realização de palestras, oficinas, atendimentos preventivos, mutirões de saúde, testes rápidos, distribuição de materiais informativos e outras atividades que promovam a prevenção e o bem-estar da população segurada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a PARCEIRA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Divulgar a sua ação em todas as suas redes sociais, com objetivo de atrair aos segurados do IPE Saúde.
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo IPE Saúde;
4. Fornecer profissionais especializados, equipamentos e insumos necessários para a realização das ações, assumindo o compromisso de assegurar a qualidade e segurança dos atendimentos e serviços oferecidos.
5. Garantir o livre acesso dos servidores da Secretaria, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto; e
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual, conforme interesse das partes após análise da aceitabilidade/adesão dos segurados à proposta.

I - A restrição ao prazo mínimo de vigência, em contrariedade ao que dispõe o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se porque as campanhas a serem oferecidas visam propiciar real adesão dos segurados do IPE Saúde, sendo focos educativos e de prevenção e promoção à saúde, atualizados ao tempo e necessidades de consolidação estratégica à política de assistencial promovida pela Autarquia.

II - A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

III - Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a entidade conveniada apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e a percentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo IPE Saúde de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

Parágrafo único. No âmbito do IPE Saúde será designado Fiscal da Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria, nos moldes do artigo 26 da IN CAGE 06, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Paulo Afonso Oppermann
Diretor-Presidente do IPE Saúde

Representante empresa parceira

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Em atenção aos requisitos de habilitação constantes da alínea "e" da Cláusula 3. 2.1 do Edital de Chamamento Público IPE Saúde nº 01/2025, declaramos possuir capacidade técnica e operacional para o integral desenvolvimento do objeto da presente parceria.

..... de de 2025.

Nome e CNPJ da Instituição Interessada

Assinatura do Responsável Legal pelo GOV-BR

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de abril de 2025

Protocolo: **2025001249648**

Publicado a partir da página: **24**